



Lei Complementar Municipal nº. 083/2017

de 25 de Abril de 2017.

Autor: Executivo Municipal

“Altera a Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, de suas Autarquias e Fundações”, e determina outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal 021/2014, de 03 de Julho de 2014, nos seus dispositivos abaixo elencados, fica alterada da seguinte forma:

I – Altera o Artigo 53 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 53. *Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.*

§1º. *O reajuste anual obrigatório dos vencimentos dos servidores far-se-á sempre na mesma data, devendo ocorrer em fevereiro de cada ano, sendo observado o índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.*

§2º. *O reajuste anual obrigatório de que trata o §1º deste artigo será aplicado também aos eventos Vantagem Pessoal e Estabilidade Econômica nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura de Caldas Novas.*



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (25/04/2017).


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este(a)

com afixação no placard do município
Caldas Novas, 25/04/17

RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Procuradoria Geral do Município
Caldas Novas - GO